

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.581, DE 2009

Cria o IRP – Índice de Ressocialização do Preso.

Autor: Deputado **DR. TALMIR**

Relator: Deputado **ENIO BACCI**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.581, de 2009, de autoria do Deputado Dr. TALMIR, cria o Índice de Ressocialização do Preso – IRP –, acrescentando à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal –, o seguinte artigo:

“Art. 202-A. Os órgãos responsáveis pela execução penal manterão registro do Índice de Ressocialização do Preso – IRP, que levará em conta qualidade de alimentação recebida, condições de acomodação e higiene do estabelecimento, acesso a serviços de saúde, efetividade de assistência jurídica e oferecimento de estudo e trabalho em cada estabelecimento penal.

Parágrafo único. Os critérios para estabelecimento do IRP levarão em conta características regionais e serão estabelecidos em regulamentação própria, de modo a que permitam comparações em termos nacionais.”

Em sua justificação o Autor destaca a “absoluta falta de informação e controle sobre as reais condições em que vivem os apenados”, em “atividades oferecidas apenas ‘de fachada’, as péssimas condições de higiene, a alimentação insalubre, as violências que não são fiscalizadas, tudo isso seria coibido com muito mais facilidade se houvesse um índice para mensurar as reais condições dos estabelecimentos penais.”

Entende que, “levando em conta critérios de higiene, educação, alimentação, oferecimento de trabalho e estudo, o IRP – Índice de Ressocialização dos Presos poderia funcionar como um controlador das

atividades dos administradores das prisões, bem como seria um norteador aos responsáveis pela destinação de recursos públicos para essa área.”

Apresentada em 3 de fevereiro de 2009, a proposição, em 11 do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XVI, *d* e *f*), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria relativa à segurança pública interna e seus órgãos institucionais e de matéria relativa a sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

Em que pese o mérito da iniciativa do nobre Autor da proposição em pauta, enxergamos certa incoerência entre a nomenclatura adotada “Índice de Ressocialização do Preso” e o que está efetivamente consignado nos dispositivos que propõe, que dizem respeito às condições materiais dos órgãos responsáveis pela execução penal, e não ao preso.

Depois, ainda que abstraindo a incoerência vislumbrada, o índice é criado de forma genérica, sem colocar de forma objetiva como os parâmetros que considera serão mensurados e aplicados.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.581, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

DEPUTADO ENIO BACCI
RELATOR